## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO UNIVERSITÁRIO

## DECISÃO Nº 24/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 06.03.98, tendo em vista o constante no processo nº 23078.021785/96-81, considerando a Resolução nº 52/97 do CEPE, nos termos do parecer nº 223/97 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos

## DECIDE

aprovar a alteração da Resolução nº 35/93 do CEPE, a qual estabelece normas disciplinadoras de prestação de serviços à comunidade no âmbito do ensino, da pesquisa e de outras atividades de extensão universitária, como segue:

- 1. Inclusão de um artigo, entre os artigos 3º e 4º, que passa a ser o Artigo 4º, com a seguinte redação: "Art. 4º Aos servidores técnico-administrativos em regime de 40 (quarenta) horas semanais são permitidas:
- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionados com a sua atuação, bem como em entidades profissionais ou de classe; participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com a sua área de atuação ou de formação; percepção de direitos autorais ou correlatos; percepção de bolsas; atividades individuais de produção ou difusão intelectual, cultural e artística de caráter eventual;
- b) com a aprovação da chefia imediata e da direção do órgão de lotação e em caráter eventual: participação individual em cursos não promovidos pela UFRGS e em outras atividades individuais de prestação de serviços, na sua área de atuação ou de formação;
- c) colaboração esporádica em atividades de prestação de serviços pela Universidade através de convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos legais firmados entre a UFRGS e instituições públicas ou privadas, ou que de qualquer forma envolvam a utilização das estruturas e dos recursos da Universidade, obedecendo aos trâmites regulares da atividade de extensão."
- 2. Alteração do antigo Artigo 4º, transformando-o em Artigo 5º, com a seguinte redação:
- "Art. 5° A participação de servidores docentes e técnico-administrativos nas atividades referidas nos artigos anteriores não poderá prejudicar o cumprimento de atribuições acadêmicas, técnicas e contratuais, nem ser computada, salvo quando se tratar de participação não remunerada em atividade de prestação de serviços da Universidade, como carga horária em seus planos de atividades na Instituição."
- 3. Alteração da numeração do Artigo  $5^{\circ}$  para  $6^{\circ}$  e, conseqüentemente, da numeração dos artigos subseqüentes.

Porto Alegre, 06 de março de 1998.

(O original encontra-se assinado) NILTON RODRIGUES PAIM, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria.

.